

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

1/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3307/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Av. Monfarrej, 1200 – Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 642, com vigência a partir de 28/10/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: GALÉ COMUNICAÇÃO S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 56.096.050/0001-79, com sede na Alameda Barão de Limeira nº 1.380, Apto. 34, Campos Elisios, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **JOSÉ VIDAL POLA GALÉ**, brasileiro, separado, jornalista, portador do RG nº 5.511.727 SSP/SP e do CPF/MF nº 756.788.458-53, residente e domiciliado à cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)**.

INTERVENIENTE: **JOSÉ VIDAL POLA GALÉ**, já devidamente qualificado neste Instrumento, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)**, de serviços especializados de direção artística e produção de conteúdo para o programa “Fique Ligado”, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

2/11

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3307/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 31/12/2015, e à proposta da **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)**, datada de 25/11/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os serviços especializados de direção artística e produção de conteúdo para o programa *Fique Ligado*, no núcleo de produção telejornalístico da Diretoria de Jornalismo da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade de São Paulo.

3.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, caberá ao **INTERVENIENTE**:

3.2.1. Propor e definir pautas para o programa “Fique Ligado”;

3.2.2. Acompanhar a pré-produção do programa “Fique Ligado”, bem como as gravações das entrevistas, da edição, do planejamento de gravação, do material captado, e demais apontamentos referentes à direção artística que se fizerem necessários durante a prestação dos serviços;

3.2.3. Ser responsável pela supervisão do programa “Fique Ligado” no momento de exibição na TV Brasil.

3.3. Os serviços objeto deste Contrato, incluindo o programa para o qual ele é prestado, observarão periodicidade, horário, duração e forma que a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, determinar, e serão exibidos ao vivo, preferencialmente, ou gravados.

3.4. As partes ajustam que a prestação de serviços será realizada na cidade de São Paulo – SP.

3.5. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **INTERVENIENTE** deverá dirigir o programa “Fique Ligado”, diariamente, de segunda a sexta-feira, ficando certo entre as partes que serão dirigidas, pelo menos, 260 (duzentas e sessenta) edições inéditas.

3.6. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos nesta Cláusula.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

3/11

3.7. A CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) e o INTERVENIENTE ficam obrigados a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à CONTRATANTE (EBC) 100% (cem por cento) dos direitos autorais e conexos, quanto aos serviços objeto do presente Contrato, e sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas, em razão dos serviços aqui contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes ao INTERVENIENTE, e produzidas em razão deste Contrato.

4.2. A CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) autoriza a CONTRATANTE (EBC), sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do Instrumento Contratual, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;

4.2.2. ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, CD-Rom, HD-DVD, Blu-Ray, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. ao licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (footage), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

4.3. A CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), a serem pagas nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, acompanhado do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

4/11

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à CONTRATANTE (EBC).

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO), da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) ao recebimento de valores, ficando a CONTRATANTE (EBC) obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO), mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil, Agência nº 6807-1, Conta Corrente nº 5.140-3, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, que deverão ser empenhados tão logo estiverem publicados no Diário Oficial da União e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) compromete-se a:

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

5/11

6.1.1. observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.2. garantir que o **INTERVENIENTE** não assuma, em horários conflitantes ao cumprimento do objeto deste Instrumento Contratual, qualquer compromisso perante qualquer veículo de comunicação ou meio de transmissão existente, para a execução de serviços semelhantes, conexos ou conflitantes ao aqui tratado, em emissoras de televisão, em canal aberto ou fechado, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo de vigência deste termo, exceto em caso de doença do **INTERVENIENTE**;

6.1.4. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.7. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.8. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.9. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes a matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da EBC**, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

6/11

referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Instrumento Contratual, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da contratante durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.19. manter, em benefício da **CONTRATANTE (EBC)**, a exclusividade do **INTERVENIENTE** no que se refere à prestação de serviços congêneres ao ora contratado ou à sua participação em programas audiovisuais;

6.1.20. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.21. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;



AD


EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

7/11

6.1.22. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da CONTRATANTE (EBC), no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.23. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE (EBC), dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do INTERVENIENTE às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias à correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO), de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO);

7.1.5. autorizar o INTERVENIENTE, após prévio e expresse ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.7. definir e agendar as datas e horários para as gravações e/ou participações do INTERVENIENTE, por meio do fiscal do contrato, informando a CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO);

7.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 1º/01/2016 e termo final no dia 31/12/2016, prorrogável sucessivamente até o limite

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

8/11

estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.23., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

9/11

CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.8.** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- 10.2.1.** advertência por escrito;
- 10.2.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 10.2.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 10.2.4.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 10.2.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

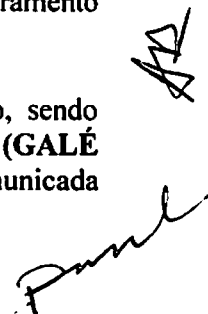
10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

10/11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO), o INTERVENIENTE e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE (EBC) aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO).

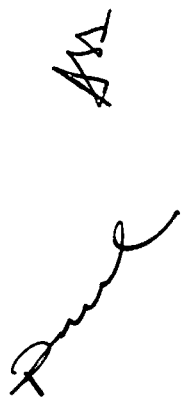
12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. A CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC).

12.7. A CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.8. As partes ajustam que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

12.9. CONTRATADA (GALÉ COMUNICAÇÃO) se declara ciente que é vedada a veiculação de publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver previa e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1057/2015

11/11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante




ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR

Diretor-Geral

(Delegação de competência

Portaria-Presidente nº 642/2015)

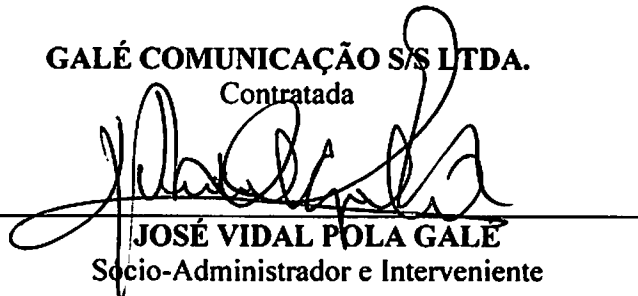


RICARDO PEREIRA DE MELO

Diretor de Jornalismo


GALÉ COMUNICAÇÃO S/S LTDA.

Contratada



JOSÉ VIDAL POLA GALÉ
Socio-Administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: **Francisco Gil Lorenzoni Junior**
ACP/Administração
CPF: Matrícula: 14012

2. 
Nome: **Janet Gomes dos Santos**
ACP/Administração
CPF: Matrícula: 14012

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

VI

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Manicolas 14013
ACB Administracao
Janet Gomes dos Santos

Manicolas: 14013
ACB Administracao
Francisco Gil Lorenzon Junior